

Referência, que trata das condições para a prestação do serviço, em consonância com o disposto nos arts. 77 e 78, I, II e III, da Lei nº 8.666/1993.

04. Na aludida decisão, foi solicitada também a execução de relatório pormenorizado das situações em que houve atraso injustificado na prestação do serviço e a notificação da empresa para apresentação de defesa prévia.

05. A Comissão Permanente de Licitação, ao compulsar detidamente os autos, verificou que a empresa em destaque também havia descumprido ou cumprido irregularmente suas obrigações com relação à Ata de Registro de Preços nº 004/2011, também vinculada ao Pregão Presencial nº 001/2011-TJAM, desta vez em relação às publicações em jornal de grande circulação regional ou nacional.

06. A empresa 3M Comunicações e Eventos Ltda., por sua vez, apesar de notificada para tanto, deixou de publicar os avisos de licitações relacionados na Notificação nº 008/2011-TJAM, acarretando prejuízos de monta ao procedimento licitatório desta Egrégia Corte de Justiça.

07. Ressalte-se que a contratada em nenhum momento trouxe aos autos qualquer justificativa pelo inadimplemento contratual ocorrido.

08. Imperioso destacar que, estando injustificado o atraso na prestação do serviço, verifica-se a ocorrência de inexecução parcial do contrato, na medida em que, embora obrigada a aceitar as condições estabelecidas da Ata de Registro de Preço nº 004/2011 do Pregão Presencial nº 001/2011, a empresa deixou de efetuar a publicação na forma e no prazo estabelecidos pelo item 3 do Termo de Referência.

09. Considerando que: **a) a rescisão contratual determinada no *decisum* de fls. 38/39 somente alcançou os serviços de publicação em jornal de grande circulação local (ata de registro de preços nº 001/2011), perdurando em vigor os serviços de publicação em jornal de grande circulação regional ou nacional (ata de registro de preços nº 004/2011), ambas tendo como empresa contratada a 3 Comunicações e Eventos Ltda. - ME; b) os problemas enfrentados pela CPL no tocante às publicações, fato ensejador da rescisão contratual, referem-se aos procedimentos da empresa em comento, **problemas estes também identificados nos serviços de publicação constantes na ata de registro de preços nº 004/2011; c) o serviço de publicação em jornal, seja de circulação local, regional ou nacional, é essencial a este Tribunal de Justiça, notadamente no que diz respeito à CPL, haja vista a necessidade de dar publicidade aos certames licitatórios ora realizados.****

10. Acolho integralmente o parecer lavrado pela Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência, acostado às fls. 86/94, para determinar:

I) A rescisão da ARP nº 004/2011, formalizada com a empresa 3M COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA., a teor do que dispõem os artigos 77 e 78, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93;

II) a aplicação de multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, considerando o disposto na cláusula 17.5 do Edital c/c o art. 86, da Lei nº 8.666/93.

11. Publique-se.

12. À Comissão Permanente de Licitação para as providências subseqüentes.

Manaus/AM, 26 de setembro de 2011.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 058/2011 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2008-TJ;

2. DATA DA ASSINATURA: 15/08/2011;

3.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa SOFTPLAN Planejamento e Sistemas Ltda.;

4.OBJETO: Adequação do Contrato Administrativo nº 005/2008-TJ às determinações contidas na Resolução CNJ nº 90, de 29/09/2009, através da estipulação de obrigação a ser cumprida pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 5º do supramencionado normativo;

5.VALOR: As alterações impostas pelo presente Termo Aditivo não importarão em acréscimos ou supressões ao valor global do Contrato;

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 5º, da Resolução nº 90/2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Manaus, 15 de agosto de 2011.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO II

TRIBUNAL PLENO

EXTRATOS DAS ATAS

EXTRATO DA ATA: Em Sessão Extraordinária realizada às 09:00 (nove) horas no dia **28.09.2011**, o Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões - Presidente, apresentou ao Plenário o **Processo Administrativo nºs 2011/016749** Of. Nº 438/2011-GP/TRE-AM, da Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo – Presidente do TRE/AM, informando o término do 2º Biênio da Exma. Sra. Dra. **Joana dos Santos Meirelles**, na condição de Membro Titular do TRE/AM da Classe dos Magistrados, cujo encerramento ocorreu em 11.09.2011. **Requerentes:** Dra. Nélia Caminha Jorge, Dr. Rosselberto Himenes, Dr. Diógenes Vidal Pessoa Neto e Dr. Marco Antonio Pinto da Costa. A seguir, na forma prescrita no Art. 120, § 1º, inc. I da Constituição da República Federativa do Brasil, determinou que fossem distribuídas, as cédulas de votação aos Desembargadores. Colhidos os votos, o Exmo. Sr. Des. Presidente, nomeou escrutinadores os Exmos. Srs. Des^a **Maria das Graças Pessoa Figueiredo** (como Membro do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas) e Des. **Jorge Manoel Lopes Lins**. Na sequência foi declarado o seguinte resultado: **Dr. MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA, 08** (oito) votos, **Dr^a. NÉLIA CAMINHA JORGE, 04** (quatro) votos, **Dr. ROSSELBERTO HIMENES 02** (dois) votos e **Dr. DIÓGENES VIDAL PESSOA NETO 01** (um) voto. **Decisão:** “ maioria de votos o Egrégio Tribunal Pleno elegeu o **Dr. MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA**, Membro Titular do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/AM na Classe dos Magistrados. **VOTARAM:** Des. João de Jesus Abdala Simões – Presidente, Des^a. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Des^a Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, Des. Yêdo Simões de Oliveira, Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Des. Luiz Wilson Barroso, Des. Rafael de Araújo Romano, Des^a Encarnação das Graças Sampaio Salgado, Des. João Mauro Bessa e Des. Cláudio César Ramalheira Rossing, Des. Sabino da Silva Marques, Des^a Carla Maria Santos dos Reis, Des. Wellington José de Araújo e Des. Jorge Manoel Lopes Lins. **Observações:** **Ausências Justificadas:** Exmos. Srs. Des. Des. Djalma Martins da Costa, Des. Ari Jorge Moutinho da Costa, Des. Paulo César Caminha e Lima e Des. Aristóteles Lima Thury. **Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno do dia 28 de setembro de 2011. Dr. Juscelino Kubitschek de Araújo – Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Amazonas.**